DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1372/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16327/2013
PROTOCOLO	: 1447738
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 126/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.834,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato de Obra nº 126/2013** - (peça 02).

O contrato em análise é decorrente do resultado do *Pregão Presencial nº 053/2013* julgado *legal* e *regular* através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015*, nos autos do *Processo TC/16335/2013.*

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município de Água Clara/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.834,90 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada em 06 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 02 - fls. 2).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 17362/2015** - (peça 12).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-13829/2015** - (peça 13).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O contrato em análise é decorrente do resultado do *Pregão Presencial nº 053/2013* julgado *legal* e *regular* através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015*, nos autos do *Processo TC/16335/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município de Água Clara/MS, no valor de R$ 39.834,90 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), e prazo de vigência estimado em 06 (seis) meses, de acordo com o instrumento contratual - (peça 02).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 12 - fls. 3), *verbis:*

> "Diante do exposto **opinamos pela REGULARIDADE dos Autos do Processo TC/MS nº16327/2013, relativo ao Contrato de Obra Nº 126/2013**, no que se refere à etapa da formalização contratual, correspondente a 2ª FASE, estabelecida nos termos do inciso II, Artigo120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4°, do artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e parecer".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 13 - fls. 2), *in verbis:*

> "A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, **esta Procuradoria de Contas opina pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato de Obra n.º 126/2013* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato de Obra nº 126/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 26.834.259/001-21, por seu Representante, Senhor Luis Akberto Camponez Petenatti, CPF/MF nº 051.319.728-17, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator